



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de “**BLUECOM SOLUÇÕES**” – **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 4.916/4.946, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.948/4.964** – Petição da Recuperanda requerendo a juntada do segundo modificativo ao PRJ.
2. **Fls. 4.966/5.013** – Envio de intimação eletrônica.
3. **Fls. 5.014/5.061** – Certidões de intimação eletrônica.
4. **Fls. 5.063/5.065** – Administradora Judicial se manifestando em atenção a r. decisão de fls. 4.354/4.356, e requerendo, ao final, que se intime a Recuperanda para esclarecimentos quanto ao laudo econômico financeiro.

5. **Fls. 5.067/5.070** – Petição da Recuperanda requerendo a juntada de substabelecimento.
6. **Fls. 5.072/5.087** – Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata referente a continuação da 2ª Convocação da AGC, realizada em 19.05.2021, destacando que a continuação do referido conclave realizar-se-á na data de 11.08.2021, às 14 horas.
7. **Fls. 5.089/5.090** – Ofício originário da 1ª Vara Federal de Barra do Pirai/RJ, expedido no bojo da Execução de Título Extrajudicial nº 5000232-34.2019.4.02.5119, requerendo informações acerca do andamento da recuperação judicial.
8. **Fls. 5.092/5.093** – Petição de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP reiterando o pedido de fls. 4.548/4.549, com vistas a exclusão do seu crédito da recuperação judicial, haja vista a inexistência de valores pendentes.
9. **Fl. 5.094** – Ato ordinatório certificando o que segue: *“às fls. 4100 foi encaminhada intimação para o representante da recuperanda do despacho de fls. 4097/4098, não constando nos autos sua manifestação, conforme já certificado às fls. 4352. Por outro lado, se manifestaram nos autos sobre o despacho: Banco Bradesco S.A. fls. 4122; Fundo de Investimento Creditório Multisetorial LP fls. 4150/4152; Metalcorp Importação e Exportação Ltda. fls. 4228; Administrador Judicial Carlos Magno & Medeiros fls. 4236/4237; Ministério Público fls. 4242; Certifico, ainda, que quanto ao despacho de fls. 4354/4356, o item "I" já certificado acima e, quanto às demais partes, se manifestaram nos autos: Administrador Judicial Carlos Magno & Medeiros, fls. 4364/4365; Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, termo de cessão de crédito fls. 4389/4390; Sobre a decisão de fls. 3699/3702, se manifestaram: Ministério Público, fls. 3798; Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizado, termo de cessão fls. 3800/3801, 3905/3906; Às fls. 4010/4011 Unimed Centro Sul Fluminense requer habilitação nos autos; com pedido de desentranhamento pelo Administrador Judicial às fls. 4236/4237, pedido de desentranhamento da petição de fls. 4010/4011; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial LP, termo de cessão de crédito fls. 4150/4152; Ministério Público manifestando-se*



sobre as cessões de crédito, fls. 4242; Administrador Judicial, às fls. 4236/4237 Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, termos de cessão de crédito, fls. 4246/4247; Despacho de fls. 4354/4356 Administrador Judicial promove juntada de convocação da assembléia geral de credores, fls. 4364; Explorer Fundo de Investimento em Direitorios Creditórios Não Padronizados, termo de cessão de crédito fls. 4389/4390; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial LP, fls. 4548/4549; Administrador Judicial apresentando 11º relatório circunstaciado fls. 4551/4564; Explorer Fundo de Investimento em Direitorios Creditórios Não Padronizados, termo de cessão de crédito, fls. 4596/4597; Bluecom Soluções de Conectividade e Informática Ltda., juntada de Modificativo de Plano de Recuperação Judicial, fls. 4827; Administrador Judicial, juntada de ata da convocação da assembléia geral de credores, fls 4845/4846; Administrador Judicial, juntada de ata da segunda convocação da assembléia geral, fls. 4878; Belgo Bekeart Arames Ltda., impugnante nos autos 658- 23.2020. manifestação às fls. 4914 requerendo desentranhamento de fls. 4910/4912; Administrador Judicial apresentando 12º relatório circunstaciado, fls. 4916/4917; Bluecom Soluções de Conectividade e Informática Ltda. apresenta o Segundo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fls. 4948; Administrador Judicial informa sobre continuidade da Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores, fls. 5072/5073; Ofício da Justiça Federal solicitando informação dos autos, fls. 5089; Fundo de investimento em Direitos Creditórios Multisetorial LP manifestação sobre pedido de exclusão de fls. 4548/4549, às fls. 5092/5093;”.

- 10. Fls. 5.096/5.111** – Petição da Recuperanda informando que a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL levou a efeito o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 43.408, no 2º CRI de Cabo Frio/RJ. Na oportunidade, requereu a concessão de tutela provisória de urgência para que: “(I) Seja determinada a imediata suspensão do ato de consolidação da propriedade do imóvel de Mat. 43.4082 , levado a efeito junto ao Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Cabo Frio/RJ; e (II) Na impossibilidade de suspensão do ato de consolidação, ante o exíguo prazo conferido para pagamento, que ao menos seja obstado o prosseguimento do ato expropriatório, suspendendo-se o



agendamento de leilão público para alienação do imóvel". Postulou, ainda, na hipótese do deferimento da tutela, sirva a própria decisão como ofício a ser encaminhado ao Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Cabo Frio/RJ.

11. **Fls. 5.112/5.114** – Ato ordinatório transcrevendo parte da decisão de fls. 3.699.3.702.
12. **Fls. 5.116/5.118** – Envio de intimação eletrônica.
13. **Fls. 5.120/5.122** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “I - Em derradeira oportunidade, manifeste-se a recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão cartorária de fl. 4095, indicando a expiração do prazo do Stay Period, sob pena de retomada do curso das ações e execuções movidas contra si. Decorrido prazo, intemem-se o AJ, bem como o MP para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. II - Fls. 4389/4390 - Requerente EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - Considerando que o AJ já se manifestou acerca do pedido de substituição processual, não se opondo ao mesmo, conforme fls. 4551/4564, intime-se a recuperanda para a competente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, intime-se o Ministério Público para a competente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Controle a serventia rigorosamente o decurso do prazo. III - Fls. 4551/4594 - Manifestação do AJ (relatório das atividades da Recuperanda) - Dê-se vista ao Ministério sobre todo o acrescido. IV - Fls. 4596/4597 - Requerente EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - Considerando a informação apresentada pelo AJ às fls. 4916/4946, acerca da ciência da substituição processual, bem como da realização da substituição na relação de credores, intime-se a requerente para ciência do ocorrido. V - Fls. 4698/4699 - Requerente EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO -. Considerando a informação apresentada pelo AJ às fls. 4916/4946, acerca da ciência da substituição processual, bem como da realização da substituição na relação de credores, intime-se a requerente para ciência do ocorrido. VI - Fls. 4807 - Requerente DACARTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Anotese o nome dos novos patronos constituídos pelo requerente, esclarecendo-se que na hipótese de representação na AGC, deverá



o credor dar cumprimento ao disposto no artigo 37, §4º da Lei 11.101/2005. VII - Fl. 4827 - Requerente - BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Intime-se o AJ, bem como o MP para a competente manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Controle a serventia rigorosamente o decurso do prazo. VIII - Fls. 4914 - Requerente BELGO BEKAERT ARAMES LTDA - Desentranhe-se o petitório de fls. 4910/4912, conforme requerido. IX - Fls. 4916/4946 - Manifestação do AJ (relatório das atividades da Recuperanda) - Dê-se vista ao Ministério sobre todo o acrescido. X - Fls. 4948/4964 - Requerente - BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Intime-se o AJ, bem como o MP para a competente manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Controle a serventia rigorosamente o decurso do prazo. XI - Fls. 5063/5065 - Manifestação do AJ - Intime-se a recuperanda para a competente manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Controle a serventia rigorosamente o decurso do prazo. XII - Fl. 5067 - Requerente - BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Anote-se junto ao DCP os novos patronos constituídos pela Recuperanda. XIII - Fls. 5089/5091 - Ofício nº 510004734771, oriundo da 1ª Vara Federal de Barra do Piraí - Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal de Barra do Piraí, apresentando as informações solicitadas. No intuito de imprimir celeridade e economia processual, tal ofício deverá ser enviado via email, o que deverá ser devidamente certificado nos autos, destacando-se que a prestação de tais informações já foi deferida por este juízo no item X da decisão de fls. 3699/3702. XIV - Fls. 4548/4549 e 5092/5093 - Requerente - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP - Intime-se a Recuperanda para a competente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Vencido tal prazo, intime-se o AJ, bem como o MP para a competente manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Controle a serventia rigorosamente o decurso do prazo. XV - Fls. 5096/5099 - Requerente - BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Intime-se o AJ, bem como o MP para a competente manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Controle a serventia



rigorosamente o decurso do prazo. XVI - Certifique a serventia se já houve decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 0028736-62.2019.8.19.0000, manejado pela recuperanda em face do V. Acórdão que reformou a decisão de fls. 857/860. XVII - Certifique a serventia se já houve decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0003384-34.2021.8.19.0000 que em sede de antecipação dos efeitos da tutela determinou a contagem do Stay Period deferido na decisão de fls. 2827/2833 em dias corridos. XVIII - Fls. 4246/4247 - Requerente - EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO Trata-se de pedido de substituição processual apresentado EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO Devidamente intimada (fl. 5029), a recuperanda não se manifestou quanto ao tema. Manifestação do AJ às fls. 4551/4564 comunicando que não se opõe ao pleito de substituição formulado. DECIDO. Considerando a juntada nos autos da documentação comprobatória de cessão de créditos (fls.4248/4253), DEFIRO a substituição processual na forma requerida em fls. 4246/4247. Anote-se onde couber, atentando-se, também, quanto à nova representação processual. Intimemse. Intime-se o AJ para que providencie a devida substituição junto à Relação de Credores. XIX - Intime-se o MP para ciência da decisão de fls. 4354/4356 e seguintes, bem como para requerer o que entender pertinente”.

14. **Fls. 5.123/5.125** – Certidões de intimação eletrônica.
15. **Fls. 5.127** – Petição da Fazenda Nacional anunciando que não possui interesse na presente demanda, por não ser credor da Recuperanda, requerendo seja retirado do cadastro do processo a parte/órgão "VOLTA REDONDA PROCURADORIA SECCIONAL - AGU/PRU", para que não venha a receber novas intimações. Não obstante, destacou há pedido de habilitação de créditos por parte da ANATEL, pugnando seja a mesma intimada por meio da Procuradoria Federal, com devolução do prazo para manifestação. Por fim, reiterou o pedido de fl. 4876, para que seja intimada a Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo em vista se tratar de questão tributária (alíquota de IPI), conforme decidido às fls. 3.309/3.320.

16. **Fls. 5.129/5.134** – Petição da Recuperanda se manifestando acerca da certidão cartorária de fl. 4095 e decisão de fl. 4.097, notadamente quanto à expiração do stay period, bem como sobre a decisão proferida pela 23ª Câmara Cível nos autos do AI 0003384-34.2021.8.19.0000, deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a contagem do prazo do stay period ocorra em dias corridos, Na oportunidade, requereu, em suma, a prorrogação do stay period até a AGC a ser realizada em 11.08.2021, com a renovação da suspensão das execuções em face da Recuperanda, até que ocorra a efetiva homologação do PRJ (ou, alternativamente, até a realização da AGC em continuidade).

CONCLUSÕES

Inicialmente, em referência aos itens VII e X da decisão fls. 5.120/5.122, cabe o registro que a Recuperanda colacionou aos autos dois documentos que alteram o PRJ apresentado às fls. 1.100/1.246. O primeiro com o título de “Modificativo do Plano de Recuperação Judicial”, às fls. 4.828/4.843 e “Segundo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial”, fls. 4.949/4.964 dos autos. Com isto, a Administração Judicial requer que seja publicado no Diário de Justiça aviso aos credores sobre os modificativos ao PRJ apresentados às fls. 4.828/4.843 e fls. 4.949/4.964 dos autos.

Com relação ao ofício de fls. 5.089/5.090, no qual se requer informações sobre o andamento da presente recuperação judicial, a AJ elucida que o feito aguarda a continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, prevista para 11.08.2021, nos termos da Ata acostada às fls. 5.072/5.087.

Prosseguindo, no que se refere ao pleito do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP (fls. 4.548/4.549, reiterado às fls. 5.092/5.093), a AJ repisa que não há crédito listado em favor do FUNDO na Relação de Credores, não havendo, portanto, que se falar em exclusão.

Em atenção a petição da Recuperanda de fls. 5.096/5.111, acerca do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a



matrícula nº 43.408, no 2º CRI de Cabo Frio/RJ, a AJ esclarece que há incidente de impugnação de crédito em andamento, tombado sob o nº 0001777-53.2019.8.19.0065, onde se discute a concursabilidade do crédito oriundo do contrato nº 19.0196.737.00000001-54, cuja garantia foi prestada por aval e alienação fiduciária do imóvel em questão. Logo, se faz necessário aguardar o desenlace do aludido incidente, sendo certo que a AJ se manifestará oportunamente naqueles autos.

Continuando, a AJ exara ciência da r. decisão de fls. 5.120/5.122, cumprindo destacar que se manifestou sobre os itens I, VII, X, XIV, XV na presente petição. Quanto ao pedido de substituição processual de fls. 4.246 e seguintes, a AJ esclarece que está ciente e procedeu ao competente ajuste na relação de credores.

Ciente a AJ, também, das informações prestadas pela Fazenda Nacional à fl. 5.127.

No mais, quanto ao pedido da Recuperanda de prorrogação do *stay period* (fls. 5.129/5.134), a Administradora Judicial não se opõe à referida extensão até a data de continuidade da Assembleia Geral de Credores.

Antes da modificação da Lei 11.101/2005, os tribunais pátrios já tinham consolidado o entendimento da possibilidade de prorrogação do *stay period* até a realização da AGC, fundado no princípio da preservação da empresa, em especial, quando a Recuperanda colabora com o bom andamento processual.

Sobre o referido pedido supra, considerando a decisão soberana dos credores pelo adiamento da AGC realizada em 19.05.2021, na qual, através de votação, decidiu-se que a continuação do conclave realizar-se-á na data de 11.08.2021, às 14 horas, **essa Administração Judicial opina, tão somente, pelo reconhecimento de proteção do *stay period* até a data determinada para continuidade dos trabalhos.**

Por fim, a AJ pugna pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 4.916/4.946, bem como dos relatórios que seguem em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) Pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 4.916/4.946, bem como dos relatórios que seguem em anexo;
- b) A publicação no Diário de Justiça de aviso aos credores sobre os modificativos ao Plano de Recuperação Judicial apresentados às fls. 4.828/4.843 e fls. 4.949/4.964 dos autos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261